

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025

Dispõe sobre o Planejamento para a Organização de Turmas para o Ano Letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As normas técnicas sanitárias estabelecidas pela Resolução nº 0162/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros físicos para instituições de Educação Infantil;
- A Resolução nº 0318/2002 da Secretaria de Estado da Saúde, que define os parâmetros sanitários para instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- A Deliberação nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.
- E a necessidade de orientar as unidades escolares da rede municipal quanto ao planejamento e à composição de turmas para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Planejamento Geral

O planejamento da organização de turmas para o ano letivo de 2026 deverá observar os parâmetros técnicos, pedagógicos e sanitários vigentes, garantindo condições adequadas de espaço físico, segurança, conforto e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º – Da Educação Infantil

I – De acordo com a Resolução nº 0162/2005 da SESA, a metragem mínima por aluno deverá ser observada conforme a faixa etária:

- Educação Infantil I – 2,20 m² por aluno;
- Educação Infantil II a V – 1,50 m² por aluno.

II – Conforme o disposto no Art. 20 da Deliberação nº 01/2015 do CEE/PR, a composição máxima das turmas será:

- Educação Infantil I – até 10 alunos;
- Educação Infantil II – até 14 alunos;
- Educação Infantil III – até 16 alunos;
- Educação Infantil IV e V – até 20 alunos.

Parágrafo único – As instituições deverão garantir o cumprimento da proporção de profissionais conforme o número de crianças, de modo a assegurar o atendimento adequado e o desenvolvimento integral.

Art. 3º – Do Ensino Fundamental

I – Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme a Resolução nº 0318/2002 da SESA, a metragem mínima por aluno é de 1,20 m².

II – A composição média das turmas será de até 25 alunos por turma, podendo ser ajustada conforme o espaço físico disponível e a realidade pedagógica de cada instituição.

Art. 4º – Do Ensino Integral

As turmas do Ensino Integral deverão respeitar os mesmos parâmetros de metragem e composição definidos para o ensino correspondente (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), considerando a carga horária ampliada e a necessidade de adequação dos espaços para atividades diversificadas.

Art. 5º – Da Educação Especial

I – As turmas de Classe Especial deverão atender até 10 alunos por turma.

II – No Atendimento Educacional Especializado (AEE), os atendimentos serão organizados por período, prevendo-se horário específico para o atendimento itinerante.

III – Nas instituições de Educação do Campo, em classes multisseriadas ou não, será designado profissional de apoio quando o número de alunos ultrapassar 10 por classe.

Art. 6º – Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

A criação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA estará condicionada à existência de no mínimo 15 alunos matriculados por turma, respeitadas as condições de espaço físico e a demanda local.

Art. 7º – Das Disposições Finais

§1º – O planejamento deverá considerar as especificidades de cada instituição, observando-se o número de matrículas, o espaço físico disponível e o atendimento inclusivo.

§2º – Caberá às equipes gestoras, em conjunto com os departamentos técnico-pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, realizar a análise e validação das propostas de organização de turmas.

§3º – Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Paranaguá, 03 de novembro de 2025.

Profª M.a. Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025
Município de Paranaguá – Paraná

ANEXO I – QUADRO-RESUMO DAS METRAGENS E COMPOSIÇÕES DE TURMAS

ETAPA / MODALIDADE	BASE LEGAL	METRAGEM MÍNIMA POR ALUNO	COMPOSIÇÃO MÁXIMA DE TURMA	OBSERVAÇÕES
Educação Infantil I (0 a 1 ano e 6 meses)	Res. SESA nº 0162/2005 e Delib. CEE nº 01/2015	2,20 m²	10 alunos	1 professor e auxiliar, conforme faixa etária.
Educação Infantil II (1 ano e 7 meses a 3 anos)	Idem	1,50 m²	14 alunos	Espaço deve garantir área livre para movimentação e descanso.
Educação Infantil III (3 anos a 4 anos)	Idem	1,50 m²	16 alunos	Deve haver local para atividades lúdicas e psicomotoras.
Educação Infantil IV e V (4 e 5 anos)	Idem	1,50 m²	20 alunos	Deve garantir áreas para brincadeiras e atividades coletivas.
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Res. SESA nº 0318/2002	1,20 m²	25 alunos	Considerar ventilação, iluminação e mobiliário adequado.
Ensino Integral	Normas complementares da SME	Conforme etapa (EI ou EF)	Conforme etapa	Ajustar espaços para oficinas, descanso e alimentação.
Educação Especial – Classe Especial	Normas complementares da SME	Conforme etapa	10 alunos	Atendimento com professor especializado.
AEE – Atendimento Educacional Especializado	Diretrizes Nacionais e SME	—	Conforme planejamento individual	Organização por período e previsão de atendimento itinerante.
Educação do Campo (classes	Diretrizes da Educação do	Conforme etapa	Até 10 alunos por classe;	Deve respeitar as especificidades do

multisseriadas)	Campo e SME		profissional de apoio se exceder	território e transporte.
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Diretrizes da EJA e SME	Conforme etapa	Mínimo de 15 alunos	Criação de turma condicionada à demanda e viabilidade pedagógica.

Paranaguá, 03 de novembro de 2025.

Prof^a M.a. Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 006/2025
Município de Paranaguá – Paraná